Lei Municipal nº 2088, de 29 de Setembro de 1982.

Autoriza a Criação de um Pré-Escolar na Zona Rural do Município e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Esperança Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar na Zona Rural do Município, um Pré-Escolar a ser localizado na Fazenda Boa Esperança, com a denominação Pré-Escolar "Tobias de Oliveira Penna".

Art. 2º Fica criado, no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Esperança Feliz, Um (1) cargo de Professor do Ensino de 1º Grau, com vencimentos de Cr$ 18.000,00 (Dezoito mil cruzeiros) mensais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esperança Feliz, 29 de Setembro de 1982.

Iraz Filho Prefeito Municipal

Dj. Administrativo